



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº _____, DE ___ DE NOVEMBRO DE 2007.

MINUTA

**ESTRUTURA O SISTEMA
MUNICIPAL DE GESTÃO
DE CONVÊNIOS E DÁ
OUTRAS ROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de conformidade com as Leis 10.429/05 e 11.003/07, e

Considerando a necessidade de se estabelecer um sistema de controle, acompanhamento, supervisão e avaliação dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de João Pessoa com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal e do Governo Estadual ou Entidades Privadas sem fins lucrativos;

Considerando que nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

o Município deve desempenhar o papel de monitoramento dos recursos repassados a terceiros, visando ao controle dos fluxos orçamentários e financeiros em relação aos convênios celebrados com recursos decorrentes das transferências Federais ou de recursos do Tesouro Estadual;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional para a celebração, execução e prestação de contas de convênios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estruturado o Sistema Municipal de Gestão de Convênios (**SIMGEC**), no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB).

Art. 2º - As atividades do Sistema Municipal de Gestão de Convênios, especialmente as dos Planos de Trabalho e dos Projetos, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante atuação sintonizada das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 3º Para fins de entendimento do Sistema Municipal de Gestão de Convênios de que trata este Decreto, considera-se:

I - convênio: instrumento que tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de João Pessoa e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais ou Estaduais ou Entidades Privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;

II - concedente - órgão da Administração Pública Federal ou Estadual direta, autárquica ou fundacional,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - conveniente - órgão da administração pública municipal direta ou indireta, autárquica ou fundacional, que pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - executor - órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

V - objeto - o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades sociais;

VI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

VII – prestação de contas: procedimento pelo qual o órgão ou entidade Conveniente, terminada a execução parcial ou total do convênio, apresentará ao Concedente as contas parcial ou total de todas as despesas realizadas à conta de recursos oriundos do convênio, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e as normas vigentes;

VIII – SIMGEC: Sistema Municipal de Gestão de Convênios.

Art. 4º - O Sistema de que trata o art. 1º será constituído por 05 (cinco) níveis estruturais, com a seguinte descrição:

I - Nível de Coordenação – Secretaria de Planejamento, de acordo com a Lei nº 11.003/07, anexo VII;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

II - Nível de Execução – Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada;

III - Nível de Controle Financeiro e Contábil – Secretaria de Finanças, de acordo com o art. 7º, item 3.2.4.3.2, da Lei 10.429/05;

IV – Nível de Consultoria Jurídica – Procuradoria-Geral do Município, de acordo com o art. 13, I, alínea g, item 4, da Lei 10.429/05;

V – Nível de Acompanhamento e Divulgação – Secretaria de Transparência Pública, de acordo com o art. 13, I, alínea h, item 3, da Lei 10.429/05.

Art. 5º - A estruturação do Sistema Municipal de Gestão de Convênios visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

I – Organizar, planejar, orientar, normatizar e coordenar todos os atos e procedimentos atinentes aos convênios e contratos de repasse ou instrumentos congêneres, visando conservar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública e Supremacia do Interesse Público;

II – Auxiliar no gerenciamento dos recursos recebidos, sejam eles das esferas federal ou estadual, bem como verificar a sua regular aplicação;

III – Elaborar atos normativos conjuntos, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de João Pessoa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

IV – Definir a competência, atribuição, limites de autonomia e responsabilidades para os órgãos e unidades que compõem o Sistema e também para os seus respectivos dirigentes.

Art. 6º - É atribuição exclusiva da Secretaria de Planejamento – SEPLAN a Coordenação do Sistema Municipal de Gestão de Convênios (SIMGEC), nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.003/07, anexos VII e VIII.

Art. 7º - A execução física de cada convênio ficará a cargo da Secretaria Setorial ou Órgão da Administração Direta Desconcentrada ou Indireta da área objeto do aludido convênio.

Parágrafo Único – A ordenação de despesa de cada convênio será atribuição exclusiva do Titular da Secretaria executora ou do Dirigente Máximo do Órgão da Administração Direta Desconcentrada, Indireta ou Fundacional, nos termos da Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Art. 8º - É atribuição exclusiva da Secretaria das Finanças - SEFIN o controle financeiro e contábil da execução do convênio, nos termos da Lei nº. 10.429/05, atendidas as disposições legais aplicáveis à matéria.

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - No exercício da Coordenação da gestão dos convênios, compete à Secretaria de Planejamento as seguintes atribuições:

I – coordenar e gerenciar o Sistema de Gestão de Convênios (SIMGEC) no âmbito do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

II – Assessorar o Prefeito e demais autoridades municipais na elaboração dos Planos de Trabalho e Projetos específicos que integram os convênios, prestando suporte na execução e prestação de contas;

III – Indicar as fontes e dotações orçamentárias para a execução dos convênios;

IV – Orientar as Secretarias e Órgãos que compõem os níveis de Execução e Controle sobre a legislação específica de convênios;

V – Monitorar a tramitação de processos de formalização de Convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;

VI – Prever no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, com o auxílio dos Órgãos e Entidades do Município, as ações de execução financiadas por convênios;

VII – Analisar as propostas de convênios apresentadas pelos proponentes através do SIMGEC, verificando a existência de Programa, Projeto ou Atividade e respectiva dotação orçamentária e apontando, quando necessárias, as adequações devidas;

VIII – acompanhar, através do SIMGEC, as metas e resultados das ações dos convênios e sugerir ações saneadoras, quando for necessário;

IX – Fiscalizar a execução física do objeto do convênio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

X - Assessorar a Secretaria de Finanças na execução orçamentária;

XI – Exercer, no âmbito da Gestão Municipal de Convênios, todas as demais funções inerentes à sua competência, de acordo com Lei 10.429/05.

§ 1º- A Coordenação da Gestão de Convênios será exercida pela Coordenadoria de Convênios e pelas Diretorias de Convênio da Administração Direta e Indireta, criadas pela Lei nº. 11.003/07, Anexos VII e VIII.

§ 2º – O controle dos projetos, planos de trabalho, cartas de intenção, cartas consulta e aditivos dos convênios, a que alude o “caput” do presente artigo, será exercido pela Secretaria de Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios, na forma do artigo 7º, item 3.3.5.2, da Lei nº. 10.429/05 (Estrutura Básica da Administração Municipal), acrescido pela Lei 11.003/07.

Art. 10 - No exercício do Controle financeiro e contábil da Gestão dos Convênios, compete à Secretaria de Finanças as seguintes atribuições:

I – Analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;

II – Acompanhar a programação financeira dos recursos de convênios;

III – Realizar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;

IV – Aplicar devidamente os saldos dos convênios, conforme determina o art. 116, § 4º, da Lei 8666/93 e a IN 01/97 – STN;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

V – Elaborar, conjuntamente com o Órgão executor, as Prestações de Contas, parcial e final, dos recursos recebidos e encaminhá-las nos prazos estabelecidos;

VI – Fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil;

VII – Exercer a direção e controle das finanças dos convênios e proceder ao recebimento, pagamento, controle, guarda e movimentação dos dinheiros, recursos e valores atinentes aos convênios;

VIII – Processar a despesa, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios;

IX – Responsabilizar-se pelo recolhimento, nos prazos legais e regulamentares das obrigações fiscais e sociais relativas à execução dos convênios;

X – Encaminhar aos órgãos convenientes e de Controle Interno e Externo todas as informações atinentes aos convênios em decorrência da legislação pertinente e em virtude do Termo firmado.

Parágrafo Único – O controle financeiro e contábil dos convênios, a que alude o “caput” do presente artigo, será exercido pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças, através da Divisão de Acompanhamento de Convênios, na forma do artigo 7º, item 3.2.4.3.2, da Lei nº. 10.429/05 (Estrutura Básica da Administração Municipal).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - No exercício da Consultoria Jurídica da Gestão dos Convênios, compete à Procuradoria Geral as seguintes atribuições:

I - Assessorar os órgãos setoriais quanto aos aspectos da legislação específica e dos instrumentos necessários à celebração de Convênios;

II – Auxiliar, no âmbito dos órgãos setoriais, o processo de elaboração de Convênios, Termos Aditivos, Termos de Ajuste, Acordos de Cooperação, Termos de Transferência de Recursos, entre outros;

III – Emitir parecer sobre irregularidades verificadas pela Coordenadoria de Convênios da SEPLAN, na execução e prestação de contas de convênios;

IV – Pronunciar-se sobre eventuais Tomadas de Contas Especiais - TCE;

V – Apresentar Defesas, acostadas das justificativas das Secretarias e Órgãos executores, junto aos Órgãos Concedentes.

Art. 12 - No exercício de Acompanhamento e Divulgação da gestão dos convênios, compete à Secretaria de Transparência Pública as seguintes atribuições:

I – Manter Registro atualizado dos Convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Governo Municipal no Portal de Transparência Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

II – Assegurar os meios necessários para aplicação das diretrizes políticas de transparência da gestão de recursos públicos.

Art. 13 - Na execução de cada convênio, compete à Secretaria Setorial ou Órgão da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada:

I – Elaborar o Plano de Trabalho e Projetos que integram cada convênio;

II – Compor a documentação do procedimento licitatório, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

III – Formalizar e encaminhar o processo para a Secretaria de Finanças;

IV – Cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente à execução de convênios, especificamente no tocante aos prazos estabelecidos;

§ 1º - Em havendo setor específico para execução de convênios nas Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada, a gestão dos mesmos ficará a cargo desses setores.

§ 2º - Nas Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada que não dispuserem de setores específicos para essa finalidade, a gestão dos convênios ficará a cargo do setor que vier a ser designado pelo Titular da Secretaria executora ou dirigente máximo do Órgão da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada responsável pela execução do convênio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

§ 3º – O controle de execução física dos convênios, a que alude o “caput” do presente artigo, será exercido por cada Secretaria Setorial ou Órgão da Administração Indireta ou Direta Desconcentrada, através da Divisão de Convênios, na forma do artigo 7º, item 3.2.4.3.2, da Lei nº. 10.429/05 (Estrutura Básica da Administração Municipal).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Na gestão dos convênios e demais instrumentos abrangidos pelo presente Decreto deverá ser observada rigorosamente a legislação pertinente, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 4320/67, a Lei nº. 8666/93 e suas modificações, a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Instrução Normativa nº. 01/97 - STN e suas alterações.

Art. 15 – As transferências financeiras oriundas dos Convênios, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres constituirão Receitas Orçamentárias do Município e serão objeto de suplementação na forma estatuída da legislação que rege a matéria.

Art. 16 – As despesas a cargo dos convênios e demais instrumentos legais nomeados no presente Decreto obedecerá a rotina estatuída em Portaria conjunta expedida pelos titulares das Secretarias de Planejamento e Finanças, respeitada a legislação pertinente e decisões dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17 – Aplicam-se, no que couber, aos convênios em que a Prefeitura intervenha como concedente, as diretrizes e normas do presente Decreto.

Art. 18 – Todos aqueles que no uso de suas atribuições praticarem qualquer ato em afronta aos preceitos legais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, nos termos da Lei 8429/92 e do Código Penal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB),

Em __ de _____ de 2008.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO